REGULAMENTO (CE) Nº 1085/96 DA COMISSÃO

de 14 de Junho de 1996

que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2933/95 (2), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 (4), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 15 de Junho de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Junho de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.
(2) JO nº L 307 de 20. 12. 1995, p. 21.
(3) JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.
(4) JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 14 de Junho de 1996, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(ECU/100 kg)

Código NC	Código países terceiros (1)	Valor forfetário de importação
0702 00 35	052	75,8
	060	80,2
	064	59,6
	066	41,7
	068	62,3
	204	86,7
	208	44,0
	212	97,5
	624	95,8
	999	71,5
ex 0707 00 25	052	55,3
	053	156,2
	060	61,0
	066	53,8
	068	69,1
	204	144,3
	624	87,1
	999	89,5
0709 10 20	220	317,0
	999	317,0
0709 90 77	052	48,8
	204	77,5
	412	54,2
	624	151,9
	999	83,1
0805 30 30	052	134,0
	204	88,8
	220	74,0
	388	72,7
	400	68,2
	512	54,8
	520	66,5
	524	100,8
	528	69,4
	600	84,0
	624	48,9
	999	78,4
0808 10 61, 0808 10 63, 0808 10 69	039	112,2
	052	64,0
	064	78,6
	284	72,1
	388	75,4
	400	76,4
	404	63,6
	416	72,7
	508	72,0
	512	69,4
	524	63,9
	528	71,6
	624	86,5
	728	107,3
	800	78,0
	804	90,6
	999	78,4
0809 10 20	052	64,6
	061	51,3
	064	105,3
	400	338,0
	999	139,8
0809 20 49	052	207,8
	061	182,0
	064	144,6
	068	262,6
	400	272,2
	600	94,9
	624	279,1
	676	166,2
	999	201,2
0809 30 21, 0809 30 29	052	63,1
	220	121,8
	624	106,8
	999	97,2
0809 40 20	052	73,2
	064	64,4
	066	84,9
	068	61,2
	624	221,5
	676	68,6
	999	95,6

(1) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 68/96 da Comissão (JO nº L 14 de 19. 1. 1996, p. 16). O código «999» representa «outras origens».